

## **Consulta Pública n.º 136: “*Proposta de repartição do financiamento dos custos com a Tarifa Social em 2026 e ajustamentos dos anos 2024 e 2025*”**

Comentários ELECPOR

Lisboa, 5 de dezembro de 2025

## Índice

1. Breve enquadramento .....	3
2. Apreciação.....	3
3. Considerações finais.....	6

## 1. Breve enquadramento

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) lançou a Consulta Pública sobre as *Proposta de repartição do financiamento dos custos com a Tarifa Social em 2026 e ajustamentos dos anos 2024 e 2025*, no contexto do quadro legal em vigor que prevê a realização de consultas públicas pela ERSE, para o apuramento anual da liquidação da tarifa social, incluindo os ajustamentos relativos a anos anteriores.

A presente consulta pública é realizada na sequência da submissão ao Conselho Tarifário (CT) da proposta de tarifas e preços de energia elétrica para 2026, apresentando uma proposta de Diretiva da ERSE que reflete a proposta de repartição do financiamento dos custos com a Tarifa Social respeitantes ao ano de 2026, ajustamentos provisórios do ano de 2025 e ajustamentos de 2024, tendo em conta o modelo de financiamento estabelecido através do Decreto-Lei n.º 104/2023, de 17 de novembro.

O presente parecer resulta da articulação e consolidação dos contributos dos associados da ELECPOR e reflete sobre alguns tópicos que considera poderem ser melhorados ou objeto de ponderação adicional.

A ELECPOR coloca-se à inteira disposição para qualquer esclarecimento ou necessidade de colaboração.

## 2. Apreciação

Da análise efetuada, a ELECPOR destaca como comentários à proposta de articulado em consulta os seguintes:

### i. Atual modelo de financiamento e repartição dos custos com a TS

A ELECPOR considera relevante começar por endereçar o modelo de financiamento e repartição dos custos com a tarifa social.

O modelo de financiamento teve desde 2010 como base exclusiva os produtores e, apenas em 2023, passou a abranger também os comercializadores e restantes agentes de mercado. Com efeito, nos termos do Decreto-Lei n.º 138-A/2010, o financiamento dos custos associados à aplicação da tarifa social incidia sobre todos os titulares de centros electroprodutores em regime ordinário, na proporção da potência instalada de cada centro electroprodutor. Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 104/2023, os custos da tarifa social — e o respetivo financiamento — passaram a incidir não apenas sobre os titulares dos centros eletroprodutores, mas também sobre os comercializadores de energia elétrica e os demais agentes de mercado na função de consumo.

Ainda que o modelo tenha sofrido uma evolução positiva, alargando o financiamento dos custos com a tarifa social aos comercializadores e aos agentes de mercado na função de consumo de energia elétrica, a ELECPOR considera que o quadro legal atual deveria ser revisto no sentido de assentar no financiamento público (Orçamento do Estado ou Segurança Social), uma vez que a tarifa social de energia é uma medida de cariz de política social. De facto, o quadro regulamentar europeu<sup>1</sup> determina que os Estados-Membros devem assegurar a proteção dos clientes domésticos vulneráveis e em situação de carência energética por meio da política social ou por outros meios que não as medidas de intervenção pública na fixação dos preços de comercialização da eletricidade, nomeadamente através de medidas adequadas, como a previsão de benefícios a nível dos seus sistemas de segurança social ou apoio à melhoria da eficiência energética.

Face ao exposto, a ELECPOR defende que o financiamento da Tarifa Social seja feito através de mecanismos de financiamento público, admitindo (se necessário) uma passagem gradual dos custos com a tarifa social para financiamento público. Desta forma, seria assegurada uma alteração progressiva do modelo de financiamento, dando o sinal dessa evolução futura aos agentes de mercado.

Acresce que, o modelo de financiamento da TS estabelecido através do DL 104/2023, realiza a repartição dos montantes de financiamento em duas fases distintas. Numa primeira fase, a repartição é calculada por atividade na proporção das energias injetadas na RESP pelos produtores e consumidas da RESP pelas carteiras dos comercializadores e pelos demais agentes de mercado na função de consumo de energia elétrica. Numa segunda fase, a repartição entre os agentes da mesma atividade é realizada de forma distinta, alterando-se o critério segundo a atividade a que pertençam os agentes, já que ao contrário dos comercializadores e dos agentes de mercado na função de consumo, cujo valor da sua contribuição é determinado em função de um único preço unitário (termo variável em €/MWh) e da energia por si faturada ou consumida ou adquirida ao longo do ano, a contribuição dos produtores é determinada pelo peso relativo da potência de ligação (termo fixo em €/mês), sem ter em conta a energia realmente injetada na RESP por cada um destes agentes.

Este ponto toma especial relevância em centrais que operam um número de horas cada vez mais reduzido e funcionam, sobretudo, como centrais de backup para garantir a segurança do sistema elétrico, numa fase em que ainda não existe um mecanismo de remuneração por capacidade, à luz do disposto no Regulamento (UE) 2024/1747, de 13 de junho de 2024, dificultando a viabilidade económica destes ativos. Daí, tomar particular relevância a implementação de mercados de capacidade para que este tipo de ativos esteja instalado e disponível quando necessário para prestar o serviço.

---

<sup>1</sup> Cf. Diretiva 2019/944, de 5 de junho, relativa a regras comuns para o mercado interno da eletricidade (artigos 5.º, n.º 2, e 28.º, n.º2)

Faz-se, ainda, notar que o atual modelo prevê, de acordo com o artigo 199.º-A do DL 15/2002 (introduzido pelo artigo 3.º do DL 104/2023), um conjunto de isenções ao financiamento da tarifa social. No entanto, não é claro o racional subjacente às isenções ao financiamento da Tarifa Social. Deste modo, a ELECPOR entende ser necessária a disponibilização de informação que explicita as razões associadas às isenções existentes ao financiamento da Tarifa Social.

Com efeito, no conjunto das isenções, o quadro legal inclui os "*titulares de instalações de armazenamento, com recurso a baterias, para injeção a montante na rede, nos termos da regulamentação a aprovar pela ERSE*", isenção que a ELECPOR apoia. No entanto, essa isenção não considerou a bombagem como um sistema de armazenamento, havendo assim um tratamento diferenciado que, em nossa opinião, cria um fator de discriminação entre sistemas de armazenamento.

Os sistemas de armazenamento por baterias e por bombagem, apesar de terem características diferentes, têm funções iguais para o sistema, complementando-se. Além do mais, a bombagem é um instrumento essencial para a segurança de abastecimento e para a integração de renováveis. Assim, o quadro legal, não considerando a bombagem como um sistema de armazenamento, contraria os objetivos europeus quer ao nível do desenvolvimento de soluções de armazenamento, quer na persecução dos objetivos da transição energética assente em energias renováveis.

Neste contexto, em nossa opinião, o cálculo da contribuição dos produtores para a tarifa social deveria ser com base na energia líquida, isto é, a energia produzida deduzida da energia consumida para bombagem. Com efeito, a ELECPOR entende, que o tratamento a dar às várias formas de armazenamento deve ser equitativo, devendo-se garantir que o apuramento da energia injetada na RESP seja líquida de bombagem para não onerar ainda mais este tipo de sistema flexível de armazenamento.

## **ii. Evolução da imputação do financiamento da tarifa social**

De acordo com o documento justificativo colocado em consulta, a ERSE prevê um custo total do financiamento da tarifa social para o ano 2026 de 145M€, 7% acima da estimativa para o ano 2025, e 12% comparativamente a 2024, sendo justificado o aumento dos custos, especialmente nos últimos anos, com o crescimento do número de beneficiários, mais visível em 2023 e 2024, e do aumento do preço das tarifas transitórias de venda a clientes finais.

Perante um contexto de crescimento dos custos com a tarifa social, revela-se crucial avaliar se os critérios de elegibilidade direcionam o apoio a consumidores que se encontram em situação de efetiva vulnerabilidade económica. A título ilustrativo, o alargamento do acesso previsto no Decreto-Lei n.º 100/2020, incluindo todos os beneficiários de prestações de desemprego sem verificação da condição de recursos,

pode estar a permitir que famílias sem carência económica real usufruam deste benefício, reforçando a necessidade de uma revisão dos requisitos.

De notar que o valor total de Tarifa Social a financiar no ano de 2026 ascende a 157M€, incluindo 11M€ de ajustamentos relativos aos anos de 2024 e 2025, traduzindo-se num valor unitário de 290 €/MVA/mês, o que significa um aumento de 20% face ao valor unitário verificado no ano de 2025 para produtores e de 2,14 €/MWh, traduzindo-se num aumento de 29% face ao valor unitário de 2025 para comercializadores. Estes acréscimos representam um aumento substancial do esforço financeiro suportado pelos agentes financiadores.

### 3. Considerações finais

Não obstante considerar positivo o desenvolvimento do quadro legal em matéria de financiamento dos custos com a tarifa social, a ELECPOR salienta que o atual modelo de financiamento não vai ao encontro das disposições regulamentares europeias. Tendo em conta que o financiamento da tarifa social é uma medida de caráter de política social, o quadro legal de financiamento da medida deveria assentar no financiamento público (Orçamento do Estado ou Segurança Social).

Deste modo, **a ELECPOR defende que o financiamento da Tarifa Social deve ser suportado por mecanismos de financiamento público, admitindo (se necessário) uma passagem gradual dos custos com a tarifa social para financiamento público.** Desta forma, seria assegurada uma alteração progressiva de modelo de financiamento, dando o sinal dessa evolução futura aos agentes de mercado.

De notar que a utilização da tarifa social de energia como mecanismo de proteção de consumidores vulneráveis, no formato estrito de instrumento de acesso económico à energia, funcionará essencialmente como um meio de incentivo ao consumo, subsidiando a energia consumida, em vez de promover a eficiência energética.

Acresce ao atual modelo de financiamento não consentâneo com as disposições regulamentares europeias, o crescimento significativo dos custos do financiamento da tarifa social verificado nos últimos anos. Sendo esta medida suportada pelos agentes de mercado, **a ELECPOR apela a uma análise cuidada do crescimento de beneficiários, assim como validação do processo de atribuição da tarifa social e, em particular, dos respetivos critérios de elegibilidade.**